

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÕES:

Para interpretação do CGC, as seguintes palavras terão os significados abaixo:

CGC: este instrumento, as Condições Gerais de Contratação;

CONTRATAÇÃO: aquisição de qualquer natureza de bens ou serviços, que não são objeto de contrato jurídico específico, cujas condições deverão constar em PEDIDO(S) DE COMPRA;

CONTRATANTE: SÃO MARTINHO S.A, CNPJ nº 51.466.860/0001-56, sede na Fazenda São Martinho, S/N, Zona Rural, Pradópolis/SP, CEP 14.850-000, suas filiais e controladas.

CONTRATADA: empresa cadastrada no portal de fornecedores da CONTRATANTE vendedora de um bem ou serviço.

PARTES: CONTRATANTE e CONTRATADA.

PEDIDO(S) DE COMPRA: Pedido de compra emitido pela CONTRATANTE, através de sistema eletrônico próprio, após ajuste das condições comerciais entre as PARTES, cujo aceite do fornecedor confirma a contratação.

2. OBJETO: Estabelece o escopo da contratação a ser observado pelas PARTES, a qual será detalhada no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA.

2.1. Esta CGC não assegura direito de exclusividade, nem gera direito ou expectativa de direito à CONTRATADA, caso não haja emissão de PEDIDO(S) DE COMPRA pela CONTRATANTE.

2.2. Nos PEDIDO(S) DE COMPRA constarão as condições negociadas pelas PARTES para a CONTRATAÇÃO, sendo: i) objeto; ii) preço; iii) vigência; iv) condições de pagamento; v) eventuais obrigações adicionais das PARTES; e outras que se fizerem necessárias.

2.3. A aceitação expressa ou tácita do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA pelo fornecedor implicará na aceitação automática e integral das condições aqui estabelecidas. As disposições desta CGC prevalecerão sobre quaisquer outras que sejam incompatíveis, exceto com relação ao(s) PEDIDO(S) DE COMPRA e quando as PARTES celebrarem um contrato jurídico escrito específico.

3. PREÇO E PAGAMENTO: O preço englobará todos os tributos incidentes e será fixo e irrevogável, a menos que haja previsão diversa no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA.

3.1. A CONTRATANTE pagará o preço no prazo e forma ajustados no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA. Em regra, nas CONTRATAÇÃO DE BENS, quando estes forem entregues e aceitos pela CONTRATANTE, e, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, quando estes forem medidos/aceitos pela CONTRATANTE.

3.2. Os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA deverão conter: (i) o número do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA; (ii) os descontos e sua base de cálculo, o valor

líquido a pagar e os tributos incidentes; e (iii) a indicação da CONTRATANTE como tomadora dos serviços, o local da execução dos serviços, e, se o caso, o número da matrícula CEI da obra (em se tratando de construção civil).

3.3. Na hipótese de a nota fiscal estar em desacordo com as disposições desta CGC e PEDIDO(S) DE COMPRA, a CONTRATANTE terá a opção de reter o pagamento sem qualquer ônus ou de efetuar o pagamento e requisitar uma nota fiscal complementar ou carta de correção. Constatada qualquer irregularidade no pagamento feito pela CONTRATANTE, esta poderá descontar esse valor do próximo pagamento ou notificar a CONTRATADA para que esta lhe restitua os valores pagos a maior, o que deverá acontecer em até 3 (três) dias úteis a contar da notificação.

3.4. A CONTRATADA não pode emitir qualquer título de crédito contra a CONTRATANTE em razão da CONTRATAÇÃO, bem como negociar, caucionar ou descontar eventuais títulos indevidamente emitidos com bancos ou terceiros.

4. TRIBUTOS: A responsabilidade pelos tributos devidos decorrentes da CONTRATAÇÃO, observarão o previsto na legislação tributária vigente.

4.1. Em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS em que haja cessão de mão de obra ou empreitada, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE, até a emissão do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA, tanto o preço pactuado correspondente à mão de obra aplicada, quanto o correspondente aos equipamentos e materiais, para fins de retenção, conforme legislação previdenciária em vigor. A CONTRATADA obriga-se ainda a (i) destacar na nota fiscal/fatura o valor da retenção com o título de "Retenção para a Previdência Social"; (ii) discriminar no corpo da nota fiscal/fatura o valor dos serviços e o valor dos materiais e/ou equipamentos aplicados; e (iii) a manter em seu poder, para apresentar à fiscalização da Receita Federal, quando necessário, os documentos comprobatórios.

4.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações indicadas acima, acarretará a retenção e o recolhimento, pela CONTRATANTE, da contribuição previdenciária nos termos da legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar e respeitar a legislação ambiental, os recursos naturais, as práticas agrícolas admitidas, proteção de dados, o Código de Ética (www.saomartinho.com.br/etica&conformidade), Guia de boas práticas para produtores rurais (www.saomartinho.com.br/parceiros), as convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação, liberdade de associação e direito a negociações coletivas; cumprir todas as obrigações obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias dos profissionais que destacar para a execução da CONTRATAÇÃO, ou avulsos, tais como salários, avisos prévios, licenças, acidentes de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, limite diário de jornada de trabalho, INSS, FGTS, adicionais de insalubridade, de periculosidade e noturno e demais contribuições decorrentes da espécie; respeitar e proteger os direitos humanos e as condições de trabalho de empregados e trabalhadores e outros servidores contratados e que respeitam a legislação vigente; ;
- b) abster-se de fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor da outra parte, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável, além de conhecer e cumprir rigorosamente a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, incluindo a Lei nº 12.846 de 1º de

- agosto de 2013 e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Leis Anticorrupção”), sob pena de rescisão contratual;
- c) quando for o caso, utilizar as ferramentas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para o fim exclusivo de cumprir o objeto da CONTRATAÇÃO, declarando-se ciente de que a CONTRATANTE poderá ter acesso e monitorar as informações e os dados contidos nas ferramentas e/ou equipamentos de sua propriedade, incluindo computadores, servidores, *softwares*, correios eletrônicos, ferramentas de troca de mensagens instantâneas, histórico de navegação e uso da internet, dispositivos móveis ou *wireless* e outros componentes da rede, assim como as informações geradas pelos sistemas e *softwares* de propriedade e/ou licenciados à CONTRATANTE;
 - d) sem prejuízo das demais normas e procedimentos de segurança previstos na legislação em vigor e normas internas da CONTRATANTE: (i) apresentar pessoal uniformizado, identificado com crachá e devidamente capacitado para executar a CONTRATAÇÃO; (ii) fornecer e exigir do seu pessoal a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários a cada atividade; (iii) apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, os seguintes documentos: carteira de trabalho; atestado de saúde ocupacional (ASO); ficha de registro de empregados; ficha de entrega de EPI’s; certificado dos cursos pertinentes à função; carteira nacional de habilitação compatível à função, quando exercer atividade de direção de veículo motorizado; movimentação operacional de produtos perigosos (MOPP), quando exercer atividade de transporte de produtos perigosos conforme estabelecido pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres); programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA); programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e análise de segurança da tarefa (AST) (a ser realizada em conjunto com a CONTRATANTE); não interferir nem permitir que a prestação dos serviços interfira nas atividades rotineiras da CONTRATANTE, circulando e/ou permanecendo apenas nos acessos autorizados; construir o canteiro de obras em local previamente indicado pela CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor; manter as construções de barracões, depósitos, refeitórios e área de descanso do pessoal limpas, organizadas e em boas condições de higiene, responsabilizando-se pela colocação de extintores em quantidade e tipo conforme as normas existentes; remover resíduos não utilizados que estiverem nas áreas de prestação dos serviços de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas, dando a destinação adequada aos resíduos, com observância do que dispuser a legislação relativa ao meio ambiente;
 - e) responsabilizar-se por eventuais sinistros ocorridos durante a CONTRATAÇÃO dentro das instalações da CONTRATANTE, bem como providenciar a documentação fiscal hábil a suportar a movimentação e o armazenamento de materiais e equipamentos que forem necessários para a CONTRATAÇÃO;
 - f) em caso de empreitada, manter diário de obra atualizado, à disposição da CONTRATANTE, no qual deverão ser relatadas todas as ocorrências relacionadas à execução da CONTRATAÇÃO;
 - g) providenciar e manter seguro contra os riscos de acidente de trabalho, seguro em grupo para o seu pessoal, entre outros exigidos por lei e apresentar à CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro, no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação;
 - h) não utilizar o nome ou qualquer marca da CONTRATANTE sem a prévia autorização desta por escrito;
 - i) obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias e condições sanitárias e ambientais exigíveis por lei e por todos e quaisquer órgãos públicos competentes para o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, para execução da CONTRATAÇÃO;
 - j) responder, integral e exclusivamente, por quaisquer acidentes de trabalho com os trabalhadores que destacar para a execução da CONTRATAÇÃO;

- k) no caso de CONTRATAÇÃO de serviços realizados nas dependências da CONTRATANTE, apresentar mensalmente cópia dos comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS, sendo que o atraso na entrega destes comprovantes implicará a automática prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo período do atraso.
- l) no caso do serviço de transporte, respeitar integralmente a legislação de trânsito, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado, limite de cargas e outros, sendo que em caso de descumprimento e/ou imputação de multa relativa ao excesso de carga a CONTRATANTE estará autorizada a descontar os valores do pagamento. O prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas, bem como os valores devidos por hora parada após o prazo estabelecido, constarão do(s) PEDIDO(s) de COMPRA.

5.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acima, a CONTRATANTE poderá: (i) rescindir a CONTRATAÇÃO, nos termos dessa CGC ou (ii) reter do saldo devido à CONTRATADA os valores correspondentes e depositá-los em conta bancária especificamente designada para tal fim, em garantia do cumprimento das mencionadas obrigações.

6. GARANTIA: A CONTRATADA garante que a CONTRATAÇÃO será apta para o fim ou aplicação pretendido, realizada em conformidade com as especificações, normas, padrões e práticas recomendadas e livre de quaisquer ônus. Caso não haja previsão de garantia específica no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho da CONTRATAÇÃO, garantindo a sua qualidade e a de todos os seus componentes por um período de 12 (doze) meses contados da aceitação técnica da CONTRATAÇÃO, obrigando-se, às suas custas, a corrigir os eventuais defeitos do CONTRATAÇÃO no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE. Havendo previsão de qualquer garantia adicional no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA, a CONTRATADA constituirá a garantia indicada em favor da CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para sua constituição, inclusive registro em cartórios e órgãos competentes e/ou cotação com instituições financeiras autorizadas.

7. FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE poderá fiscalizar os trabalhos da CONTRATADA.

8. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO: A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução da CONTRATAÇÃO, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito, o que, em ocorrendo, não isentará ou diminuirá sua responsabilidade, permanecendo coobrigada e solidariamente responsável com o subcontratado. Também, não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos ou obrigações que lhe sejam atribuíveis por força desta CGC e/ou da CONTRATAÇÃO, incluindo os créditos ou direitos creditórios dela decorrentes, ainda que para fins de garantia, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito. A CONTRATANTE poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações que lhe sejam atribuíveis por força desta CGC e/ou da CONTRATAÇÃO às empresas de seu grupo econômico, independentemente de anuência da CONTRATADA.

8.1. Toda e qualquer cessão ou subcontratação efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA: A presente CGC entra em vigor a partir da data de emissão do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA vigerá até o fim da execução da CONTRATAÇÃO, exceto em relação àquelas cláusulas e condições que produzam efeitos posteriores ao fim da CONTRATAÇÃO, que permanecerão em vigor até o fim de seu

prazo.

9.1. Na hipótese de atraso na conclusão/entrega da CONTRATAÇÃO ou descumprimento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE uma multa diária, não compensatória, no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço total do CONTRATAÇÃO, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor. O valor multa será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do seu fato gerador até seu efetivo pagamento.

9.2. Na hipótese da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que comprovadamente impeça o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar sua ocorrência à CONTRATANTE. Caso seja aceita a alegação da CONTRATADA, o prazo de cumprimento da obrigação ficará automaticamente prorrogado pelos dias de duração do caso fortuito ou força maior. Carência de mão de obra, de materiais ou utilidades, bem como atrasos de subcontratados da CONTRATADA não serão justificativas válidas para o não cumprimento de quaisquer das suas obrigações.

10. FORMAS DE EXTINÇÃO: As PARTES ajustam que, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS de natureza contínua e sem prazo certo, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, rescindir tal CONTRATAÇÃO mediante simples comunicação enviada à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

10.1. Sem prejuízo de a PARTE inocente poder exigir o seu cumprimento, uma CONTRATAÇÃO poderá ser resolvida de pleno direito nas seguintes hipóteses: (a) por uma das PARTES na hipótese de infração de qualquer das cláusulas desta CGC pela outra Parte e que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido; (b) pela PARTE inocente na ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução, por qualquer forma ou motivo, da outra Parte, assim como o protesto de títulos de responsabilidade que possa representar ameaça ou comprometimento da sua situação financeira.

10.2. A PARTE que der causa à resolução de um CONTRATAÇÃO, nas hipóteses previstas acima, pagará à outra PARTE multa, de caráter punitivo, no valor de 10% (dez por cento) do preço da CONTRATAÇÃO. O valor da multa será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (ou do índice que venha a substituí-lo) e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês contados do evento que deu causa à resolução.

10.3. Ocorrendo o encerramento da CONTRATAÇÃO, por qualquer motivo, antes do prazo previsto no(s) PEDIDO(s) de COMPRA e exceto em relação a hipótese do *caput*, a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor de quaisquer pagamentos efetuados, caso a parcela correspondente ainda não tenha sido cumprida ou não seja aproveitada pela CONTRATANTE, autorizando desde logo a CONTRATANTE, a executar a garantia fornecida pela CONTRATADA, caso existente. Por outro lado, se a CONTRATADA tiver entregado parte dos produtos e/ou prestado parte dos serviços, receberá pagamento proporcional à parcela de produtos entregue e/ou aos serviços efetivamente prestados, se puderem ser aproveitados pela CONTRATANTE, a critério desta.

10.4. Caso a CONTRATAÇÃO não atenda às especificações pactuadas, a CONTRATANTE poderá: (a) resolver o CONTRATAÇÃO; (b) rejeitar e devolver o produto ou serviço; (c) adquirir produto ou serviço equivalente com terceiros, devendo a CONTRATADA

reembolsar a CONTRATANTE de eventuais diferenças de preços entre aqueles oferecidos pela CONTRATADA e os preços dos produtos e serviços adquiridos pela CONTRATANTE perante os terceiros; (d) exigir que o produto ou serviço seja substituído ou refeito; ou (e) consertar, por si própria, qualquer defeito verificado ou solicitar tal reparo a terceiros, devendo a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE das despesas em que esta incorrer para tanto.

10.5. Em caso de encerramento da CONTRATAÇÃO ou encerramento do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados, terceiros e prepostos, a CONTRATADA se compromete a, por si, seus empregados, terceiros e prepostos, descontinuar a utilização das ferramentas e equipamentos e/ou sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando ainda obrigada a devolver à CONTRATANTE tudo o que estiver em sua posse em virtude da CONTRATAÇÃO.

11. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: Todos os direitos de propriedade intelectual originados em virtude da CONTRATAÇÃO serão de propriedade da CONTRATANTE, cabendo exclusivamente a ela a decisão pelo depósito e manutenção de eventuais resultados patenteáveis ou registráveis.

11.1. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que a execução do CONTRATAÇÃO não infringirá quaisquer direitos de terceiros e isenta de responsabilidade a CONTRATANTE, devendo indenizá-la na hipótese de qualquer reivindicação, devendo tomar todas as medidas pertinentes para defender ou resolver as referidas reivindicações.

12. DA CONFIDENCIALIDADE: As Partes declaram que todas as informações, dados, documentos, desenhos, mapas, imagens, inclusive sobre a CONTRATANTE e suas afiliadas, entre outras, inclusive aquelas derivadas ou produzidas a partir delas, estruturadas ou não, independente do meio utilizado ou de sua caracterização como tal, que seja revelada pela CONTRATANTE serão considerados de natureza confidencial, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins desta CGC, protegidos pelas Partes e não divulgados a terceiros, exceto se com a expressa concordância da CONTRATANTE. A obrigação de sigilo permanecerá em vigor durante o período da CONTRATAÇÃO e por mais 5 (cinco) anos após seu término, exceto quando identificadas como segredo comercial, de negócio ou know how, caso em que permanecerão confidenciais pelo tempo que perdurarem este status.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1. A aceitação desta CGC não cria vínculo trabalhista, societário ou qualquer outro entre partes, exceto aquele expressamente descrito aqui e no(s) PEDIDO(S) DE COMPRA.

13.2. É lícito à CONTRATANTE reter quaisquer créditos oriundos da CONTRATAÇÃO para compensá-los com eventuais débitos decorrentes da presente CGC, incluindo as multas aqui previstas.

13.3. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos relacionados à CONTRATAÇÃO que vier a dar causa, em face de terceiros, de seus próprios empregados, ou da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos e terceiros, ou em relação ao meio ambiente.

13.4. Na hipótese da existência de qualquer reivindicação ou demanda, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, contra a CONTRATANTE e ou os seus administradores, prepostos e funcionários, queverse sobre assunto de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que esta assuma integralmente a

condução da defesa, devendo a CONTRATADA, em juízo ou fora deste, isentar e indenizar a CONTRATANTE na máxima extensão permitida por lei, diretamente ou em via de regresso, conforme o caso, arcando com todos os custos, despesas, honorários advocatícios e outros que possam decorrer da reivindicação ou demanda. Caso haja constrição de quaisquer bens da CONTRATANTE e ou dos seus administradores, prepostos e funcionários, deverá a CONTRATADA providenciar, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o total levantamento de tais constrições, devendo tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para tanto, tudo de modo a deixá-los sempre indenidos e a salvo de qualquer efeito decorrente de tal demanda ou reivindicação.

13.5. Caso em virtude de demanda administrativa, judicial ou de qualquer natureza, que surja em decorrência de qualquer CONTRATAÇÃO e ocorra a suspensão, perda ou o cancelamento de qualquer licença, direito ou autorização, concedido por órgão da administração pública, direta ou indireta, a CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para o restabelecimento de tais licenças, direitos ou autorizações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.6. Fica garantido à CONTRATANTE, em se tratando de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS prestado em suas dependências, o direito de reintegração de posse liminar do local onde ele se realiza, na ocorrência do término ou encerramento da CONTRATAÇÃO. Em se tratando de CONTRATAÇÃO DE BENS fica garantido à CONTRATANTE o direito de busca e apreensão das partes da CONTRATAÇÃO que estejam prontas, na ocorrência do término ou encerramento do CONTRATAÇÃO. A CONTRATADA renuncia, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

13.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das suas obrigações, permitirá à CONTRATANTE suspender os pagamentos até que haja o cumprimento correspondente.

13.8. As PARTES poderão acordar indicadores de performance (KPI's) que deverão ser respeitados no decorrer do CONTRATAÇÃO, na forma dos parâmetros definidos entre as PARTES, que poderão ser aferidos pela CONTRATANTE a qualquer tempo. No caso de descumprimento de qualquer KPI, por motivo imputável à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dar por rescindido a CONTRATAÇÃO, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos que o referido inadimplemento acarretar.

13.9. Caso as PARTES ajustem o pagamento parcelado do preço do CONTRATAÇÃO mediante medição, evento ou outra forma, a parcela correspondente será paga após a confirmação do evento pela CONTRATANTE, ficando certo, outrossim, que o pagamento da parcela não importa a aceitação definitiva da parte paga, somente estando a CONTRATANTE obrigada a receber o CONTRATAÇÃO depois de concluído e achado conforme.

13.10. A CONTRATANTE não responde por lucros cessantes em nenhuma hipótese e os pagamentos a título de perdas e danos e multa ficam limitados ao valor total da CONTRATAÇÃO.

13.11. Caso qualquer das disposições aqui contidas seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível não serão afetadas as demais disposições, devendo as PARTES negociar a substituição por outras cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do original. Nenhum prazo ou tolerância concedido por qualquer das PARTES à outra será entendido como renúncia ou novação, nem impedirá o exercício de qualquer direito.

13.12. A CONTRATADA assegura que possui capacidade técnica e econômica necessária

para atendimento à quaisquer demandas da CONTRATANTE, não tendo feito mobilização especial ou investimento adicional para o cumprimento da CONTRATAÇÃO.

13.13. A presente CGC poderá ser alterada a exclusivo critério da CONTRATANTE e independente de notificação à CONTRATADA, prevalecendo para fins de direito, a versão vigente na data de cada CONTRATAÇÃO.

13.14. Fica eleito o foro da comarca do local da execução do objeto da CONTRATAÇÃO, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente CGC e de qualquer CONTRATAÇÃO.